



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Segunda-feira • 1 de Abril de 2024 • Ano XVIII • Nº 3563

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Monalisa Gonçalves Tavares / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Tiradentes, nº 23 Centro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKFEQTRFJGYMDKORTE1OT

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 389 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai,

**CONSIDERANDO**, as determinações da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO**, o Plano Municipal de Educação Nº0959 – 17/06/2015, Lei nº 13005/2014, que propões na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO**, a Resolução 04/2010 – CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO**, a Resolução 07/2010 – CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva do compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sócias;

**CONSIDERANDO**, que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a Política de Educação Integral, já anunciada, na Legislação Educacional Brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ibicarai -BA, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenador pedagógico;
- III- Monitores nas áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada complementar;
- IV- Profissionais de Apoio;
- V- Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VI- Auxiliares Pedagógicos.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nas Unidades Escolares em Tempo Integral são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora do espaço, sob a orientação das políticas de educação com a supervisão da Coordenação Pedagógica desenvolvidas pela Secretaria da Educação.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim, além da supervisão da Coordenação Pedagógica orientada pela Secretaria da Educação.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógica e administrativa, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** O currículo das Escolas em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas, ministradas, também, de forma lúdica no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá, também, com ludicidade, com a participação e a presença contínua dos estudantes, monitores, equipe de gestão com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

#### DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 6º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino em Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 20 (vinte) horas/aula para as disciplinas da Base Comum Curricular acrescidas 15(quinze) horas/aula no turno oposto com as oficinas das Atividades Complementares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

§ 2º A carga horária semanal corresponde ao total de 25 (vinte e cinco) horas/aula para as disciplinas da Base Comum Curricular acrescidas 15(quinze) horas/aula no turno oposto com as oficinas das Atividades Complementares no Ensino Fundamental II – Anos Finais.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º A carga horária diária será de no mínimo 07 (sete) horas, de efetivo trabalho escolar.

§ 4º O horário de funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral terá início às 8h e com tempo hora aula de 50 (cinquenta) minutos, intervalo de 20 (vinte) minutos, almoço de 01 (uma) hora, tempo de oficina de 33 (trinta e três) minutos e com saída às 16 (dezesseis) horas para a Educação Infantil e no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

§ 5º O horário de funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral terá início às 07 (sete) horas e com tempo hora aula de 50 (cinquenta) minutos, intervalo de 20 (vinte) minutos, almoço de 01 (uma) hora, tempo de oficina de 35 (trinta e cinco) minutos e com saída às 16 (dezesseis) horas para o Ensino Fundamental II – Anos Finais.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

**Art. 7º.** Terão prioridade inicialmente os alunos matriculados na Rede Pública Municipal e, com disponibilidade para frequentar a Escola de Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB e SABE.

**Art. 9º** As Unidades Escolares em Tempo Integral serão monitorado semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 10º** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de uma Normativa de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pela resolução do Conselho Municipal de Educação.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 11** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola em Tempo Integral.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BAHIA**, 15 de março de 2024

**MONALISA GONÇALVES TAVARES  
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40